



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Diretoria de Comunicação Institucional, a criação do cargo de Chefe de Comunicação Institucional, o reenquadramento do cargo de Oficial Administrativo, a extinção do cargo de Repcionista com o aproveitamento dos servidores no cargo de Oficial Administrativo, a extinção do cargo de Fiscal de Tributos e a ampliação de vagas para os cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, Motorista IV, Fiscal Superior de Obras e Posturas e Orientador Social, com a redefinição das atribuições deste último, e dá outras providências.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo, que propõe importantes ajustes na estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo Municipal, com os seguintes objetivos:

1. Criação da Diretoria de Comunicação Institucional e do cargo de Chefe de Comunicação Institucional: a proposta visa fortalecer a transparência, a eficiência e a organização da comunicação institucional no âmbito da Administração Pública Municipal, promovendo um fluxo de comunicação mais eficaz e alinhado às diretrizes da administração, com o Chefe de Comunicação Institucional desempenhando papel fundamental na divulgação de atos oficiais, o que contribuirá significativamente para a melhoria da interação entre a gestão pública e a sociedade;
2. Reenquadramento do cargo de Oficial Administrativo: o cargo de Oficial Administrativo está classificado no Grupo I, que abrange atividades de serviços gerais, e será reenquadramento no Grupo II, que contempla atividades de apoio administrativo, com o objetivo de colocá-lo no grupo mais adequado com as atribuições do cargo e a natureza de suas atividades;
3. Extinção do cargo de Repcionista e aproveitamento de servidores no cargo de Oficial Administrativo: a extinção do cargo de Repcionista, atualmente ocupado por três servidores efetivos e um contratado, com um total de quatro vagas criadas, e a realocação dos servidores no cargo de Oficial Administrativo, que possui quatro vagas criadas, das quais uma está atualmente ocupada, visa aproveitar de maneira mais eficiente os recursos humanos disponíveis, tendo em vista que as atribuições do cargo de Repcionista não se harmoniza mais às demandas e desafios impostos pela administração moderna, necessitando da presente alteração para atender às novas necessidades. É importante ressaltar, ainda, que nenhum servidor sofrerá prejuízo na remuneração;





4. Extinção do cargo de Fiscal de Tributos: a extinção de uma vaga de Fiscal de Tributos, e a extinção do cargo ocupado quando vagar, é uma medida necessária para a reestruturação da fiscalização tributária ocorrida na gestão anterior, que leva em conta vários aspectos, principalmente da possibilidade de efetivação do Auditor Fiscal Tributário, conforme concurso vigente;

5. Ampliação de uma vaga para Fiscal Superior de Obras e Posturas: a criação de mais uma vaga para o cargo de Fiscal Superior de Obras e Posturas visa garantir uma gestão mais eficaz, alinhada às melhores práticas administrativas, especialmente em relação à fiscalização;

6. Aumento de quatro vagas para Auxiliar de Desenvolvimento Educacional: justificado pela crescente demanda nos atendimentos educacionais, especialmente devido ao aumento do número de alunos por turma e à diversidade de necessidades pedagógicas e educacionais. Esses profissionais são essenciais para um acompanhamento mais eficaz, especialmente para alunos com dificuldades de aprendizagem ou necessidades especiais, além de fornecer apoio fundamental aos docentes, garantindo um atendimento individualizado, conforme solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento Educacional;

7. Ampliação de uma vaga e a alteração das atribuições do cargo de Orientador Social: a ampliação de uma vaga do cargo de Orientador Social, conforme solicitado pela Secretaria Interina de Assistência Social, visa atender ao aumento expressivo da demanda. A principal alteração das atividades é a exclusão das funções junto ao Conselho Tutelar e aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, que não estão de acordo com as diretrizes da NOB/RH-SUAS;

8. Ampliação de uma vaga para Motorista IV: esse motorista conduz ambulâncias, utilitários e assemelhados no transporte de passageiros e carga, sendo necessário para garantir a continuidade e eficiência dos serviços essenciais prestados pela Administração Pública.

Conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que visa promover uma Administração mais eficiente e alinhada às necessidades da população.

Agrolândia/SC, 10 de março de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Diretoria de Comunicação Institucional, a criação do cargo de Chefe de Comunicação Institucional, o reenquadramento do cargo de Oficial Administrativo, a extinção do cargo de Repcionista com o aproveitamento dos servidores no cargo de Oficial Administrativo, a extinção do cargo de Fiscal de Tributos e a ampliação de vagas para os cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, Motorista IV, Fiscal Superior de Obras e Posturas e Orientador Social, com a redefinição das atribuições deste último, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo:

I - criar a Diretoria de Comunicação Institucional como órgão de Assessoramento Superior na Estrutura Administrativa do Poder Executivo;

II - criar o cargo de Chefe de Comunicação Institucional;

III - reenquadrar no Quadro de Pessoal, do Grupo I para o Grupo II, o cargo de Oficial Administrativo;

IV - extinguir o cargo de Repcionista e aproveitar os servidores no cargo de Oficial Administrativo;

V - extinguir o cargo vago de Fiscal de Tributos e colocar em extinção o cargo ocupado;

VI - ampliar o número de vagas para os cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, Motorista IV, Fiscal Superior de Obras e Posturas e Orientador Social, sendo que, no caso deste último, também há a redefinição de suas atribuições.

Art. 2º Fica criada a Diretoria de Comunicação Institucional como órgão de Assessoramento Superior na Estrutura Administrativa do Poder Executivo, passando o Anexo da Lei Complementar nº 139, de 23 de fevereiro de 2015, a incluir a Diretoria de Comunicação Institucional como órgão de Assessoramento Superior, e o seu art. 2º a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 2º

d) Diretoria de Comunicação Institucional." (NR)

Art. 3º Fica criado, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, o cargo de Chefe de Comunicação Institucional, de provimento em comissão, com carga horária semanal de 40 horas, vinculado à Diretoria de Comunicação Institucional no âmbito dos órgãos de Assessoramento Superior, pertencente ao Grupo IV da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990, na Escala Salarial AAAI e Símbolo AAAID.

§ 1º São atribuições do cargo de Chefe de Comunicação Institucional:

I - atribuições gerais: assessorar todas as Secretarias Municipais e o Gabinete do Prefeito na comunicação institucional, garantindo transparência e publicidade dos atos administrativos; coordenar a comunicação interna e externa da Prefeitura, assegurando a disseminação eficaz das informações de interesse público; elaborar estratégias de comunicação alinhadas às diretrizes da gestão municipal, promovendo a imagem institucional da Administração Pública; planejar e executar campanhas institucionais, bem como a identidade visual dos materiais de comunicação da Prefeitura;

II - atribuições específicas: registrar e documentar, por meio de fotografia, vídeo e texto, os atos oficiais do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais; produzir e encaminhar materiais informativos, incluindo textos institucionais, releases e registros audiovisuais, para os meios de comunicação do Município; participar de reuniões estratégicas entre Prefeito, Vice-prefeito, Secretários e demais autoridades, sugerindo ações de comunicação e publicidade institucional; alinhar discursos, notas e pronunciamentos oficiais, além de preparar os agentes políticos para entrevistas e aparições públicas; planejar e organizar visitas institucionais a unidades de ensino, unidades de saúde, órgãos públicos e comunidades, auxiliando na interlocução entre a Administração e a população; monitorar a repercussão das ações e políticas públicas nos meios de comunicação e redes sociais, fornecendo relatórios analíticos à gestão municipal; acompanhar e orientar tecnicamente os agentes públicos em eventos oficiais, zelando pela coerência e uniformidade da comunicação institucional; assegurar a coleta de dados estatísticos e informações relevantes para subsidiar a transparência e prestação de contas à comunidade;

III - atribuição especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos e viagens aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 2º São requisitos para provimento no cargo de Chefe de Comunicação Institucional:

I - instrução: ensino superior completo ou em andamento nas áreas de Comunicação Institucional, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Jornalismo, Marketing ou Produção Multimídia;

II - idade: mínima de 18 anos.





§ 3º Aplica-se ao ocupante do cargo criado neste artigo o Regime Jurídico estabelecido na Lei Complementar nº 002, de 27 de agosto de 1990.

§ 4º Em decorrência do disposto neste artigo, o Anexo IV da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990, passa a vigorar com a inclusão de 1 (um) cargo de Chefe de Comunicação Institucional, conforme disposto de forma resumida no Anexo I desta Lei, permanecendo inalterados os demais cargos e informações do respectivo Quadro.

Art. 4º Fica reenquadrado, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, o cargo de Oficial Administrativo, de provimento efetivo, que passa do Grupo I para o Grupo II da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990, com vencimentos iniciais na referência "A" da Escala Salarial.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput:

I - o Anexo I da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990, passa a vigorar com a exclusão do cargo de Oficial Administrativo; e

I - o Anexo II da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990, passa a vigorar com a inclusão do cargo de Oficial Administrativo, conforme disposto de forma resumida no Anexo II desta Lei, permanecendo inalterados os demais cargos e informações do respectivo Quadro.

Art. 5º Fica extinto no Quadro de Pessoal do Poder Executivo:

I - 01 (um) cargo vago de Fiscal de Tributos, de provimento efetivo, que conta com 02 (duas) vagas, criado pela Lei nº 637, de 25 de outubro de 1990, e estabelecida às atribuições, a carga horária e os requisitos de habilitação pela Lei Complementar nº 265, de 18 de novembro de 2024; e

II - o cargo de Repcionista, de provimento efetivo, que conta com 04 (quatro) vagas, criado pela Lei nº 637, de 25 de outubro de 1990 e estabelecida às atribuições, a carga horária e os requisitos de habilitação pela Lei Complementar nº 265, de 18 de novembro de 2024.

§ 1º O cargo de Fiscal de Tributos que se encontra provido na data da publicação desta Lei será automaticamente extinto quando vagar.

§ 2º Os servidores ocupantes do cargo extinto no inciso II deste artigo serão colocados em disponibilidade para o seu imediato aproveitamento no cargo de Oficial Administrativo, criado pela Lei Complementar nº 023, 22 de novembro de 2001, que tem vencimento, carga horária e requisitos de habilitação compatíveis com o referido cargo extinto, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 265, de 18 de novembro de 2024.

§ 3º O aproveitamento de que trata o § 2º deste artigo assegura aos servidores todos os direitos relativos ao tempo de serviço e vantagens fixas adquiridas no exercício do cargo de origem.





§ 4º Em decorrência do disposto neste artigo, o Anexo II da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990, passa a vigorar com a exclusão do cargo de Repcionista e com 01 (uma) vaga do cargo de Fiscal de Tributos.

Art. 6º Fica ampliado, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, o número de vagas para os seguintes cargos:

I - 04 (quatro) vagas para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, de provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, criado pela Lei Complementar nº 201, de 26 de janeiro de 2022;

II - 01 (uma) vaga para o cargo de Motorista IV, de provimento efetivo, criado pela Lei Complementar nº 215, de 23 de junho de 2022;

III - 01 (uma) vaga para o cargo de Orientador Social, de provimento efetivo, criado pela Lei Complementar nº 203, de 22 de fevereiro de 2022;

IV - 01 (uma) vaga para o cargo de Fiscal Superior de Obras e Posturas, de provimento efetivo, criado pela Lei Complementar nº 203, de 22 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo:

I - o art. 3º da Lei Complementar nº 201, de 26 de janeiro de 2022, e o Anexo II da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990, passam a vigorar com a inclusão de 04 (quatro) vagas para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, totalizando 29 (vinte e nove) vagas;

II - o Anexo III-A da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990, passa a vigorar com a inclusão de 01 (uma) vaga para o cargo de Motorista IV, totalizando 9 (nove) vagas; e

III - o Quadro do art. 1º da Lei Complementar nº 203, de 22 de fevereiro de 2022, e o Anexo V da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990, passam a vigorar com a inclusão de:

a) 01 (uma) vaga para o cargo de Orientador Social, totalizando 02 (duas) vagas; e

b) 01 (uma) vaga para o cargo de Fiscal Superior de Obras e Posturas, totalizando 02 (duas) vagas;

Art. 7º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Orientador Social, de provimento efetivo, passado o Anexo da Lei Complementar nº 265, de 18 de novembro de 2024, a vigorar com a seguinte redação:





“Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; Apoiar e participar no planejamento das ações; VIII- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade sociais vivenciadas; Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas; Participar de reuniões de equipe, de encontros, seminários e programas de treinamento, sempre que convocado; Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, que sejam de responsabilidade da sua área de atuação e/ou conforme designado pelo superior hierárquico.” (NR)





Art. 8º A Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro das alterações propostas nesta Lei estão demonstradas no Anexo III.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 10 de março de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal





ANEXO I

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 25 DE OUTUBRO DE 1990

GRUPO IV	ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – AAAI	ESCALA SALARIAL - R\$									TOTAL	SÍMBOLOS
		A	B	C	D	E	F	G	H	I		
	Chefe de Comunicação Institucional			X							1	AAAID





ANEXO II

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 25 DE OUTUBRO DE 1990

GRUPO II	ESCALA SALARIAL – R\$																										Quantificação dos Cargos	SÍMBOLOS		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z				
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO - AAA																														
Oficial Administrativo																													4	AAAA





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC

Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



ANEXO III

Especificação	Quantidade Novas Vagas / Extinção	Remuneração Mensal do Cargo			Valor de Aumento Mensal com Novas Vagas / Extinção	Salário + Encargos		
		Remuneração Mensal	Encargos Patronais	Remuneração + Encargos		Gasto 2025	Gasto 2026	Gasto 2027
Auxiliar de Desenvolvimento Educacional	4	3.066,49	421,32	3.487,81	13.951,23	139.512,29	192.320,49	203.936,64
Motorista IV	1	2.831,98	389,10	3.221,08	3.221,08	32.210,77	44.403,19	47.085,14
Orientador Social	1	3.357,59	461,31	3.818,90	3.818,90	38.189,03	52.644,34	55.824,06
Chefe de Comunicação Institucional	1	5.500,00	755,67	6.255,67	6.255,67	62.556,67	86.235,62	91.444,25
Fiscal Superior de Obras e Posturas	1	4.700,65	645,84	5.346,49	5.346,49	53.464,91	73.702,45	78.154,08
Fiscal de Tributos	-1	-3.866,80	-531,28	-4.398,08	-4.398,08	-43.980,75	-60.628,35	-64.290,30
Recepção para Oficial Administrativo	3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Oficial Administrativo – Reenquadramento	1	157,82	21,68	179,50	179,50	1.795,04	2.474,49	2.623,95
Total	11	15.747,73	2.163,64	17.911,37	28.374,80	283.747,96	391.152,23	414.777,83

Impacto Orçam. e Financeiro	2025	2026	2027
1. Superávit Financeiro (estimado)	2.500.000,00	600.000,00	600.000,00
2. Receita Prevista	72.600.000,00	76.230.000,00	80.040.000,00
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	75.100.000,00	76.830.000,00	80.640.000,00
4. Valor de Aumento com Novo Cargo e Novas Vagas	283.747,96	391.152,23	414.777,83
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	0,39%	0,51%	0,52%
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	0,38%	0,51%	0,51%

Percentual da Despesa Pessoal (Jan. à Dez/2024)	Últimos 12 meses
Receita Corrente Líquida	69.188.395,50
Despesa com Pessoal	30.510.283,93
Percentual Pessoal s/ a RCL	44,10%
Despesa Pessoal +Gasto 2025	30.794.031,89
Projeção % Pessoal s/ RCL	44,51%
Impacto sobre a RCL	0,41%

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Considerando a criação do cargo de Chefe de Comunicação Institucional, a ampliação do número de vagas para os cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, Motorista IV, Fiscal Superior de Obras e Posturas e Orientador Social, extinguir o cargo de Fiscal de Tributos, extinguir o cargo de Recepção para Oficial Administrativo e aproveitar os servidores no cargo de Oficial Administrativo e considerando o reenquadramento da servidora ocupante do cargo de Oficial Administrativo podemos dizer que existirá um aumento mensal sobre a folha de pagamento, no valor de R\$ 28.374,80 (Vinte e oito mil e trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

O cálculo acima considera os valores da remuneração mensal inclusive com a projeção da revisão geral anual a ser concedida ao longo dos anos de 2026 e 2027, sendo a média 6,04%. O custo patronal está estimado em 13,7394% sendo 12,00% INSS e 1,7394% RAT – Risco de Acidente de Trabalho. Na estimativa para 2025 foi considerado a partir do mês de abril.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR

Prefeito Municipal





ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LRF, que a Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental, ocasionada pelo presente Projeto de Lei Complementar de nº 001/2025, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual e é compatível com a LDO e PPA.

E, por ser verdade, dato e assino a presente.

Agrolândia/SC, 10 de março de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

“O Poder Unido é mais Forte”

Avenida 25 de julho, 850, Centro - CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo

Protocolo Nº: 22

Protocolo Data: 10/03/2025

Documento Nº: 1/2025

Processo Nº: SN



Gerado por Alexandre Michel Ramos na repartição Poder Executivo dia 10/03/2025 às 14:51

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

LGWW1-EY9PF-98ET3-7Q8H8-DGUII

Para confirmar a autenticidade acesse www.cvagrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



Nome Gianfranco Christiano
Mohr
Data e hora 10/03/2025 15:51
IP 186.209.31.31
Tipo Eletrônica